



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
CONTRATO nº 02/2025 PMC**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
CUMBE, E, DO OUTRO, SD
IMOBILIÁRIA LTDA, DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 14/2025.***

O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Dr. Leandro Maciel, nº 08 – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Gestor o Sr. **ERIVALDO BARROSO LIMA** e **SD IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.892.156/0001-10, com sede RUA DR PEDRO BARRETO, Nº 242B, cidade de Simão Dias, CEP 49.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada SANDRO DA SILVEIRA DOREA, sócio administrador, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inc. I)

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos voltados à organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de 02 (duas) vagas para o cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cumbe/SE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, inc. II)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, as especificações constantes no Termo de Referência, e proposta da Contratada, bem como ao Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2025, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inc. III)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II da Lei 14.133/21) que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo que a originou;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

b) não contrariem o interesse público.

II - Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inc. IV)

Os serviços deverão compreender todas as **etapas e procedimentos necessários à execução do certame**, incluindo, mas não se limitando a:

- Elaboração e publicação do **edital** do processo seletivo, conforme as disposições da **Lei Municipal nº 405/2022** e do **Decreto Municipal nº 46/2023**;
- **Análise de curriculum e plano de gestão**, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em obediência ao Decreto nº 46/2023;
- Elaboração de **listas de classificação, atas e relatórios finais**;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada e sistemas informatizados necessários à condução do processo seletivo com **transparência, segurança e lisura**;
- Atendimento a candidatos e à Comissão Organizadora designada pela Administração Municipal.

A empresa contratada deverá apresentar **experiência comprovada** na realização de processos seletivos e/ou concursos públicos, possuir equipe técnica com formação compatível com as atividades propostas, e observar rigorosamente os **prazos, normas e critérios legais vigentes**.

§1º – A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos para a execução dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, conforme estabelecido na proposta de prestação de serviços, parte integrante deste contrato. O descumprimento dessas orientações poderá resultar na suspensão e/ou no cancelamento do contrato, considerando que a inobservância das instruções da CONTRATADA expõe a CONTRATANTE às implicações legais inerentes à gestão de recursos públicos.

§2º – Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e devidamente registrada. As correspondências encaminhadas pela CONTRATADA deverão ser formalmente protocoladas, sendo esta a única forma de garantir sua validade e efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inc. V)

O Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

§1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

§6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, inc. VI)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inc. VII)

Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil após a assinatura do presente Contrato, e serão executados na sede da Contratada, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inc. VIII)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20007 - Secretaria Municipal de Educação	2004	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	15000000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inc. XII)

Não haverá a exigência de garantia contratual para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(art. 92, incs. XIV, XVI e XVII)**

Conforme estipulado no Termo de Referência (itens 13, 14 e 15).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inc. XIV)**

Conforme estipulado no Termo de Referência (item 18).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, inc. XVIII)

Os modelos de gestão e de execução contratual constam no Termo de Referência, anexo a este contrato (item 16).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX).

Conforme estipulado em Termo de Referência (item 17).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

A CONTRATADA deverá entregar o resultado do processo seletivo à CONTRATANTE, conforme o cronograma de execução constante do Edital, dentro do período da vigência contratual, devendo informar com antecedência mínima de 30 dias qualquer impeditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (art. 124).

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 117)**

Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma e prazo previstos na [Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inc. V do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE**

ERIVALDO

BARROSO

LIMA:20141009500

Assinado de forma digital por

ERIVALDO BARROSO

LIMA:20141009500

Dados: 2026.01.06 10:41:04

-03'00'

Cumbe, 06 de janeiro de 2025.

ERIVALDO BARROSO LIMA

Prefeito do Município de Cumbe

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



SANDRO DA SILVEIRA DOREA

Data: 07/01/2026 06:42:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRO DA SILVEIRA DOREA

Sócio Administrador da SD IMOBILIÁRIA LTDA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____